



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.204, de 14 de abril de 2021.

DECRETO N° 3.183, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que persiste o risco de colapso na rede pública e privada de saúde do Estado do Paraná, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO que persiste o aumento no número dos casos de infecção local pelo Coronavírus e a superlotação dos leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva em todo o Estado do Paraná, especialmente na Macrorregião Oeste, que atende a população de Marmeleiro;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determinou medidas de enfrentamento de observância obrigatória em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, que estabelece novas medidas de enfrentamento de observância obrigatória em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO as possibilidades de ajuste das medidas para municípios com menos de 50 (cinquenta) mil habitantes autorizadas pelo inciso I, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Intersetorial de Enfrentamento da COVID-19, do dia 8 de março de 2021, registrada na Ata nº 31,

DECRETA:



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 1º Ficam ratificadas no âmbito do Município de Marmeleiro as determinações constantes no Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, para o fim de:

I – restringir provisoriamente a circulação em espaços e vias públicas, diariamente, no período das 20h às 5h, com exceção das pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021;

II – proibir a comercialização e consumo de bebidas alcólicas em espaços de uso público e coletivo no período das 20 às 5h, diariamente, inclusive em quaisquer estabelecimentos comerciais;

III – suspender o funcionamento das atividades e serviços não essenciais nos finais de semana;

IV – suspender o funcionamento das atividades e serviços relacionados no art. 6º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021.

Art. 2º Pelo disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021 e considerando a realidade local:

I – o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais deverá ocorrer no período das 5h às 20h, de segunda a sexta-feira;

II – as academias de ginástica, musculação, artes marciais e congêneres poderão funcionar das 6h às 20h e observando a ocupação máxima de 30% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros;

III – os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão atender com consumo no local das 5h às 20h, de segunda a sexta-feira, permitindo o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários e final de semana;

IV – as demais atividades e serviços essenciais poderão funcionar sem restrição de horário e em todos os dias da semana.

§1º Todas as atividades e serviços, essenciais e não essenciais, deverão observar rigorosamente as medidas preventivas de contágio estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.100, de 2020.

§2º Os restaurantes e congêneres localizados nas rodovias poderão atender os motoristas profissionais para consumo no local sem restrição de horário.

Art. 3º Pelo disposto no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas as autorizações contidas nos Decretos municipais que contrariarem as disposições do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021, especialmente:

I – o horário de funcionamento das atividades empresariais e produtivas previsto no *caput* do art. 5º, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020;

II – as atividades dos incisos III e IV do art. 4º, do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Às infrações ao disposto neste Decreto e no Decreto Estadual nº 7.020, de 2021, serão aplicadas as penalidades previstas nos Decretos nº 3.089 e 3.100, de 2020, conforme o caso.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 10 de março de 2021, com prazo de vigência limitado ao do Decreto Estadual nº 7.020/2021.

Marmeleiro, 8 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro